



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000031/2024
Processo: 10220-00 2024

**Parecer Juraci Scheffer, João Wagner de Siqueira Antoniol, Julio César Rossignoli Barros -
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira**

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI 031/2024

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 031/2024, que institui o **"Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal Todos Contra a Dengue, a adoção de medidas de vigilância em saúde para controle do mosquito Aedes aegypti, e estabelece outras providências."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, ofertou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa, desde que atendidas as recomendações propostas no sentido de proceder as correções nos artigos 1º e 8º.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária, bem como caminha alinhado aos princípios fundamentais constitucionais da legalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, do interesse público e do bem comum, e da dignidade da pessoa humana por meio do interesse coletivo e social através da saúde e em vista do bem estar humano e social.

Assim, exaltamos a iniciativa e o mérito do presente projeto de lei visto que tal programa é sublinhada pelos dados alarmantes do Ministério da Saúde, que indicam um aumento significativo nos casos de dengue em todo o país, saltando de 205,7 mil casos em 2018 para 1,4 milhão em 2019 e um surto em 2024. Esta tendência ascendente reforça a urgência de se adotarem estratégias inovadoras e abrangentes para o controle do vetor e a prevenção das doenças por ele transmitidas. O Programa Municipal Todos Contra a Dengue destina-se a coordenar e intensificar as ações de prevenção, controle e combate ao Aedes aegypti, agindo em conformidade com as diretrizes nacionais e estaduais e respeitando os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS). A estruturação do programa em torno de seus quatro pilares principais não é aleatória, mas uma resposta estratégica à complexidade do desafio apresentado pelo Aedes aegypti. A implementação de campanhas anuais de limpeza urbana, por exemplo, é uma medida crítica para a remoção de potenciais criadouros do vetor, envolvendo parcerias com empresas de gestão de resíduos e serviços urbanos. Este esforço



coletivo reflete a compreensão de que a luta contra o *Aedes aegypti* é uma responsabilidade compartilhada, necessitando da mobilização de diversos setores da sociedade. O cenário em Juiz de Fora não é diferente, refletindo uma realidade nacional de combate incessante a esse vetor. Neste contexto, o Programa Municipal Todos Contra a Dengue surge não apenas como uma resposta necessária, mas como um modelo proativo e integrado de gestão de saúde pública, fundamentado em quatro pilares essenciais: prevenção, controle vetorial, educação e mobilização comunitária, além de vigilância epidemiológica.



Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei 031/2024, que institui o **"Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal Todos Contra a Dengue, a adoção de medidas de vigilância em saúde para controle do mosquito *Aedes aegypti*, e estabelece outras providências"** com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum por meio do interesse coletivo e social nos termos da lei e em vista da prevalência da dignidade humana de toda a população por meio da saúde e do bem estar humano e social, devendo ainda proceder as alterações ofertadas pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 28 de fevereiro de 2024.

Juraci Scheffer

Vereador Juraci Scheffer - PT

Julio César Rossignoli Barros

Vereador Julinho Rossignoli - PP

João Wagner de Siqueira
Antoniol

Vereador João Wagner Antoniol -
PSC